



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 0034 DE 2019 (Do Sr. Marcos Paulo)

Altera a Lei nº 10.205 de 2001 para criar postos itinerantes para coletas de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta redação a Lei nº 10,205, de 21 de março de 2001, visando estender o alcance para a coleta de sangue por meio de um serviço itinerante móvel que facilita a população realizar a doação.

Art. 2º A Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“.....
.....
Art.13.....
.....
Parágrafo Único. Sendo disponibilizado de atendimento móvel itinerante para coleta de sangue e hemoderivados.
a) os serviços de atendimento serão realizados em veículos adaptados e exclusivos para tal finalidade, de forma itinerante.
b) os pontos de coleta a qual o serviço será realizado deverão ter ampla divulgação.
.....
.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como referência o PL 919/2019 do deputado Juninho do Pneu.

Trata-se de Projeto de Lei que visa estender o alcance para a coleta de sangue por meio de um serviço itinerante móvel que facilita a população realizar a doação, e com isso aumentar os bancos de sangues de todo o Brasil.

É sabido que os hospitais de todo o Brasil, sofrem com a falta de sangue para realização e primeiros socorros e cirurgias das mais variadas especialidades.

Acontece, que com a aproximação do serviço de necessidade publica junto a população gera a facilidade para realizar a devida coleta e ajuda as pessoas que mais precisam.

No Brasil, apenas 1,9% da população doa sangue com regularidade. O índice está bem abaixo da média considerada ideal pela OMS (Organização Mundial da Saúde), que varia entre 3% a 5%. Em 2014, foram realizadas 3,7 milhões de doações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse contexto, muitas vezes, médicos são obrigados a fazer uma escolha difícil: qual paciente deve receber a transfusão primeiro e qual ficará internado esperando que o estoque seja repostado.

Segundo estudos, deveriam chegar a 6 milhões de doações por ano para que os hemocentros trabalhassem com estoques aceitáveis. Hoje, os estoques não chegam a ficar zerados, mas os hemocentros trabalham sempre no limite.

Ademais, qualquer forma de ajuda além das campanhas de incentivo a doação é válida, o que ressalta a necessidade desse serviço junto aos municípios para a população.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.

Deputado Marcos Paulo.